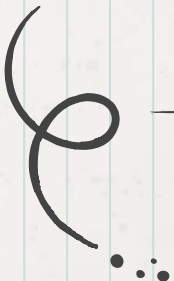







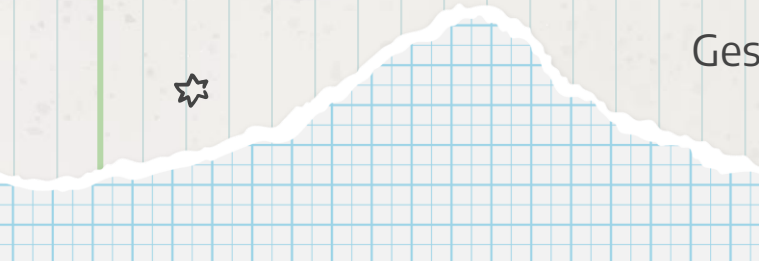

Apresentação para explicar o papel do



Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema



Gestão dos anos 2023 / 2024



ÍNDICE



01

História

Os processos realizados para a criação do Conselho

03

Tridimensionalidade

Os Sistemas de Cultura



02

Primeiros Trabalhos

Primeiras Ações do Conselho

04

Conselho Municipal

A Estrutura e Regimento Interno





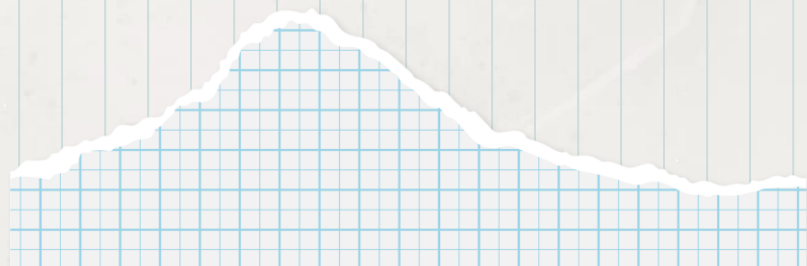
л

01



História

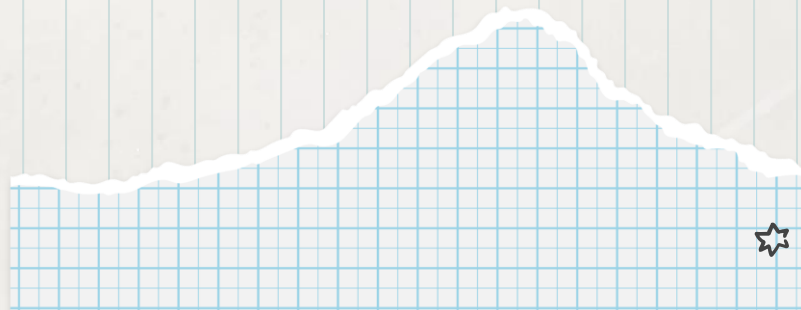
Os processos realizados para a criação do Conselho



A CULTURA EM EXTREMA

Em 3 de julho de 1989 criou a Casa da Cultura com o objetivo de promover a “pesquisa e divulgação dos valores históricos e culturais do Município de Extrema.

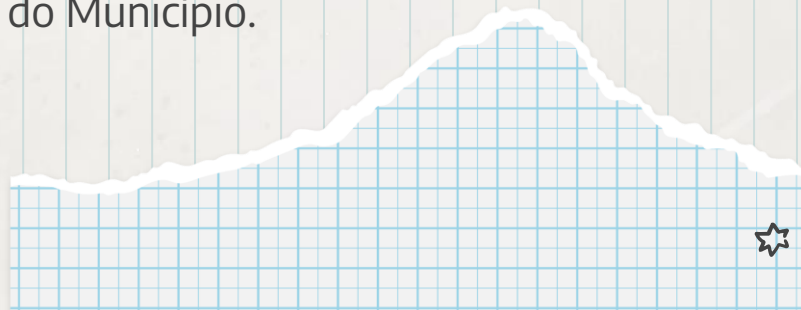
Em 21 de outubro de 2002 criou o Departamento de Turismo e Cultura composto pelo Setor de Execução e de Supervisão de Eventos.



A CULTURA EM EXTREMA

Em 11 de janeiro de 2013 criou a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura. Cabia a esta Secretaria, entre outros, propor e implementar as políticas municipais para o desenvolvimento do turismo e da cultura e implantar programas de orientação pedagógica voltados para o turismo e para a cultura.

Em 12 de janeiro de 2017 criou a Secretaria Municipal de Cultura que compete, entre outros, o planejamento, a coordenação e a execução das políticas de estímulo e fomento às atividades culturais, artísticas e folclóricas do Município e as ações de preservação do patrimônio histórico e do acervo cultural do Município.



O Processo até a criação do Conselho



Em 2014

houve a adesão ao Sistema Nacional de Cultura



Em 2015

Houve contratação de consultoria para criação do Sistema Municipal de Cultura



2015 e 2016

Seguem reuniões, institucionalização de componentes e levantamento de informações



Em 2016

houveram a criação do Conselho (lei 3.511) e do Sistema Municipal de Cultura (lei 3.509)

Um processo participativo



Seminário sobre o
Sistema Nacional de Cultura – 07/07/2015



Análise situacional

Um processo participativo



Plano de Trabalho



Análise S.W.O.T. / F.O.F.A.

Um processo participativo



Pré-Conferência – junho de 2016



Definição de diretrizes e objetivos

Um processo participativo



Análise situacional

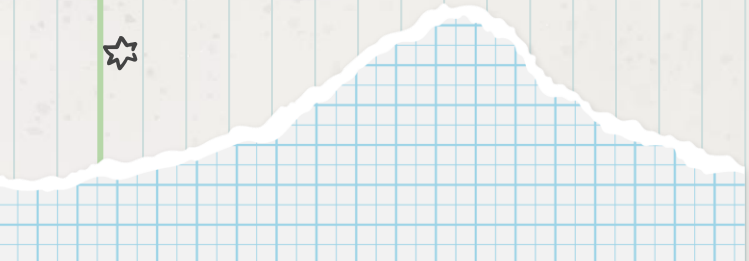
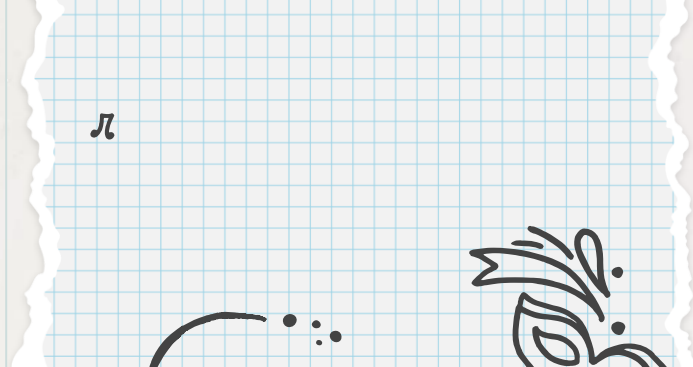
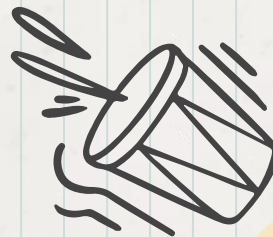
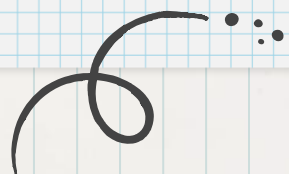


Análise situacional

02

Primeiros Trabalhos

Primeiras Ações do Conselho Municipal



Primeiras Ações do Conselho



Posse dos conselheiros - 02/08/2017



Curso sobre políticas públicas
19/07/2017

π

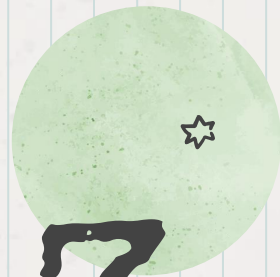
...



Primeiras Ações do Conselho



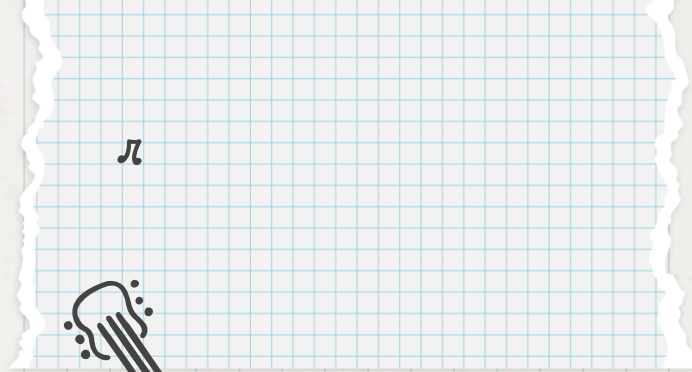
Aprovação do Plano Municipal de Cultura na Câmara Municipal



03

Tridimensionalidade

Os Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Cultura

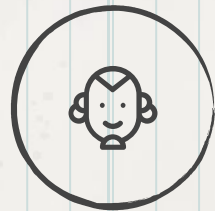


Tridimensionalidade da Cultura



Simbólica

Todos os modos de viver,
fazer e criar



Cidadã

Direitos culturais como
parte dos direitos humanos



Econômica

Ferramenta para oportunizar
geração de renda



Princípios do Sistema Municipal de Cultura de Extrema



Autonomia

**Ampliação
Progressiva dos
Recursos**

Diversidade

Universalização

Cooperação

Fomento

**Integração e
Interação**

Complementaridade

Transversalidade

Descentralização

Transparência

Democratização

π



Lei nº 3.509 09/09/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Lei nº 3.509

De 09 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Extrema, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

Extrema, 09 / 09 / 16

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e regula no Município de Extrema e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Lei nº 3.653 30/08/2017



PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 30 / 08 / 17

Lei nº 3.653
De 30 de agosto de 2017

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Extrema, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e regula no Município de Extrema e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Sistema Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura

Conferência Municipal de Cultura

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Plano Municipal de Cultura


Conselho Municipal de Política Cultural

Sistemas Municipais Setoriais de Cultura

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Programa Municipal de Formação Cultural






☆





Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Sistemas Municipais Setoriais de Cultura



π

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- 
- 
- 
- Orçamento Público – LOA
 - Fundo Municipal de Cultura
 - Fundo do COMPACE
 - Outros que venham a ser constituídos
-
- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural
 - Sistema Municipal de Bibliotecas
 - Outros que venham a ser constituídos
-
- Mapas Culturais
- 
- ☆



The diagram illustrates the components of the State Cultural System. At the center is a large circle labeled "Sistema Estadual de Cultura". Surrounding it are eight smaller circles, each containing a component name. The components are: "Conferência Estadual de Cultura" (top left), "Secretaria Estadual de Cultura" (top center), "Conselho Estadual de Política Cultural" (top right), "Sistema Estadual de Financiamento à Cultura" (middle right), "Comissão Intergestores Bipartite do Estado" (bottom right), "Programa Estadual de Formação na Área da Cultura" (bottom center), "Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais" (bottom left), and "Plano Estadual de Cultura" (middle left). The background features a light blue grid, a yellow circle on the left, and a green circle on the right. There are also decorative elements like a star and a musical note symbol.

Sistema Estadual de Cultura

Conferência Estadual de Cultura

Secretaria Estadual de Cultura

Conselho Estadual de Política Cultural

Plano Estadual de Cultura

Sistema Estadual de Financiamento à Cultura

Sistemas Estaduais Setoriais de Cultura

Comissão Intergestores Bipartite do Estado

Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais

Programa Estadual de Formação na Área da Cultura

Sistema Nacional de Cultura

Ministério da Cultura

Conselho Nacional de Política Cultural

Conferência Nacional de Cultura

Sistema Nacional de Financiamento à Cultura

Plano Nacional de Cultura

Comissão Intergestores Tripartite

Sistemas Nacionais Setoriais de Cultura

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

Programa Nacional de Formação na Área da Cultura



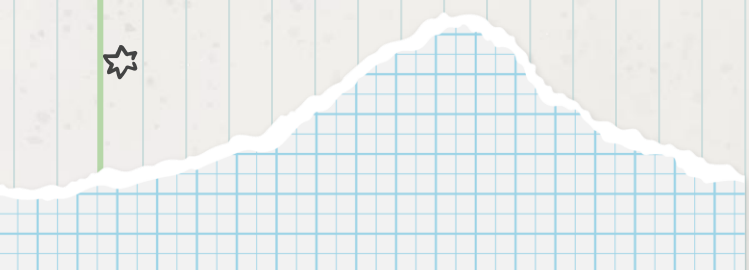
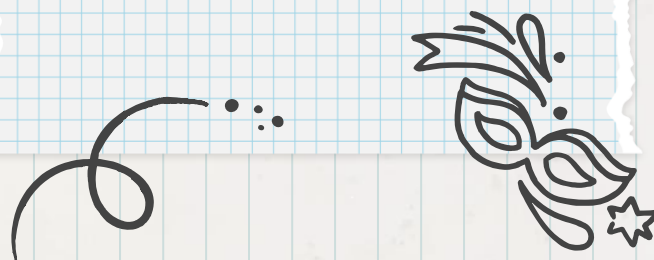
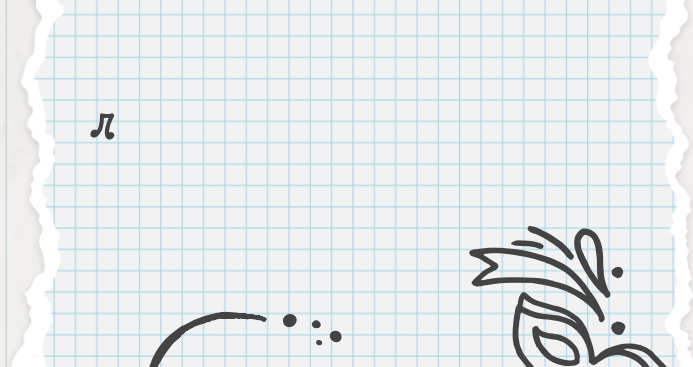
л

04

☆

Conselho Municipal

A Estrutura e Regimento Interno do Conselho



Lei nº 3.511 09/09/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 09 / 09 / 16

Lei nº 3.511

De 09 de setembro de 2016.

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema – CMPC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura/Gerência de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

Lei nº 3.645 10/08/2017



PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(asi) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 10 / 08 / 17

Lei nº 3.645

De 10 de agosto de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema – CMPC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.



Conselho Municipal de Política Cultural



É órgão **colegiado**, consultivo, **propositivo** e normativo sobre a política pública de cultura e deliberativo sobre o **Fundo Municipal de Cultura**.

Atua, entre outros, na revisão, no acompanhamento da execução, na fiscalização e na avaliação das políticas públicas consolidadas no Plano Municipal de Cultura (2018-2027).

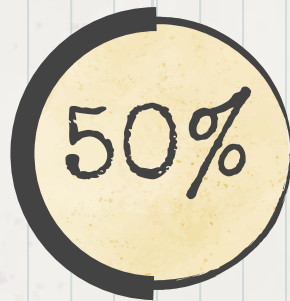


Divisão de vagas no Conselho



Sociedade Civil

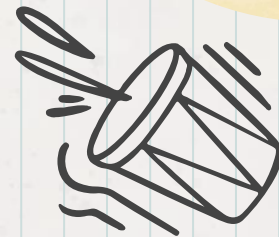
Representantes de
segmentos da Cultura
municipal



Poder Público

Representantes das
áreas envolvidas pela
Cultura

O Conselho Municipal de
Política Cultural é constituído
por **12 membros titulares** e
igual número de suplentes.



Distribuição de membros do Poder Público



Secretaria de Cultura

6 representantes

Secretaria de Educação

2 representantes

Secretaria de Assistência Social

2 representantes

Secretaria de Turismo

2 representantes



Distribuição de membros da Sociedade Civil

Segmento das Artes Cênicas

2 representantes

Segmento das Artes Visuais

2 representantes

Segmento da Dança

2 representantes

Segmento Economia da Cultura

2 representantes

Segmento da Música

2 representantes

Segmento Literatura, Livro e Leitura

2 representantes

Cargos e Atribuições



Os cargos são definidos em eleição e na cerimônia de posse os eleitos assumem oficialmente seus cargos e responsabilidades.

O Regimento Interno define as funções e responsabilidades de cada cargo e posição dentro do conselho.



A Diretoria:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO
EXECUTIVO

SECRETÁRIO ADJUNTO

Regimento Interno 07/12/2017

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EXTREMA

CAPÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, consultivo, propositivo e normativo sobre a política pública de cultura e deliberativo sobre o Fundo Municipal de Cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

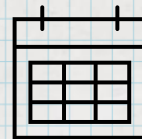
Sobre as reuniões do Conselho



As reuniões ordinárias são marcadas em intervalos bimestrais
Exemplo: **JULHO**/SET/**NOV**//JAN/**MAR**/MAIO

As datas constam no **Calendário de Reuniões Ordinárias do CMPCE**

As Atas das reuniões devem ser disponibilizadas no site da Prefeitura de Extrema conforme a Lei nº 3.944.



A ordem dos trabalhos

- ★ 1. Convocação por e-mail e grupo de WhatsApp;
- 2. Abertura da reunião;
- 3. Discussão e votação da ata da reunião anterior (enviada aos membros anteriormente, por e-mail, por ocasião da convocação);
- 4. Discussão dos assuntos contidos na pauta da reunião (a pauta da reunião é enviada aos membros anteriormente, por e-mail, por ocasião da convocação);
- 5. Palavra aberta ao público;
- 6. Encerramento da reunião.



Lei nº 3.944 23/04/2019



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
tst: 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 23 / 04 / 19

Lei nº 3.944

De 23 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Leandro Marinho

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.



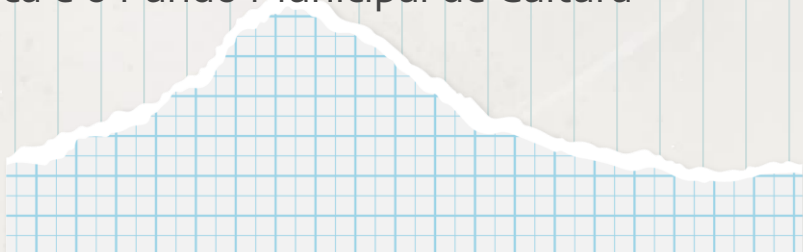
л

05



Fundo Municipal

A relação entre o Conselho Municipal de Política Pública e o Fundo Municipal de Cultura



Fundo Municipal de Cultura



O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo de Minas Gerais.



Lei nº 3.510 09/09/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Lei nº 3.510

De 09 de setembro de 2016.

“Cria o Fundo Municipal de Cultura –
FMC, e dá outras providências”.

Extrema, 09/09/16

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura/Gerência de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo de Minas Gerais.

Lei nº 3.646 10/08/2017



PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 10 / 08 / 17

Lei nº 3.646

De 10 de agosto de 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo de Minas Gerais.

O papel do CMPC no FMC



Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que ligados à área da cultura.

§ 1º - Os projetos culturais apresentados serão selecionados preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 2º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

A sigla CMPC se refere ao Conselho Municipal de Política Cultural e FMC se refere ao Fundo Municipal de Cultura



O papel do CMPC no FMC

Art. 8º - A elaboração dos editais e a seleção dos projetos devem ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e seguir as diretrizes e prioridades definidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 9º - A Comissão Julgadora e a Comissão Eleita pelo CMPC devem adotar critérios objetivos na seleção das propostas [...]

A sigla CMPC se refere ao Conselho Municipal de Política Cultural e FMC se refere ao Fundo Municipal de Cultura



π

OBRIGADO!

☆



π

Renan Hector Lima Henrique
Secretário Executivo
renanlima1118@gmail.com | 14 98148-8857

☆ ☆ ☆

